



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI: 008/2024
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Casa do Educador Professora Regina Lucia Coelho de Sá na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, que detém a legitimidade para a apresentação da propositura, vide art. 47 da Lei Orgânica Municipal, tem se dedicado a proporcionar a população melhorias em várias áreas, nesta proposição especificamente na área da educação, onde é visível a construção de várias unidades de unidades escolares, a criação de vários programas voltados para o impulsionamento do ensino técnico, universitário recolocação no mercado através da qualificação, de bolsa universitária e pós graduação.

Este trabalho fez crescer a estrutura física, operacional e logística da secretaria Municipal de Educação, fazendo surgir à necessidade de criação de cargos em comissão, para atuar na área de direção, chefia e assessoramento nas novas estruturas operacionais.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

CONCLUSÃO:

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 05 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Vereador – Presidente



EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Membro



UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
Vereador – Presidente

ROGER CARVALHO DE ALMEIDA
Membro

EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro